ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA

de

— Pôrto Alegre —

Edição do ano de

1966

Aprovado em 11 de junho de 1963

SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DE PÔRTO ALEGRE

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	— Da natureza e Sede da Sociedade	5
"	II	— Dos fins da Sociedade	5
"	III	— Dos sócios	8
SECÇÃO	I	— Da Classificação	8
"	II	— Da Admissão	10
"	III	— Dos Direitos	12
"	IV	— Dos Deveres	13
"	V	— Das Penalidades	14
CAPÍTULO	VI	— Da Admissão	16
SECÇÃO	I	— Da Assembléia Geral	17
"	II	— Do Conselho Deliberativo	21
"	III	— Da Diretoria	27
SUB-SECÇÃO		— Da Composição da Diretoria	27
"		— Das Atribuições dos Membros da Diretoria	30
SECÇÃO	IV	— Da Comissão de Exame de Contas	36
CAPÍTULO	V	— Das eleições	37
"	VI	— Do Patrimônio	41
"	VII	— Dos Regulamentos	42
"	VIII	— Da Identidade	43
"	IX	— Disposições Gerais	44
"	X	— Disposições Transitórias	45

ÍNDICE

CAPÍTULO I — Da natureza e fins da Sociedade 5
" II — Dos fins da Sociedade 6
" III — Dos sócios 8
SECÇÃO I — Da Classificação 8
" II — Da Admissão 10
" III — Dos Direitos 12
" IV — Dos Deveres 13
" V — Das Penalidades 14
CAPÍTULO VI — Da Admissão 16
SECÇÃO I — Da Assembleia Geral 17
" II — Do Conselho Deliberativo 21
" III — Da Diretoria 27
SUB-SECÇÃO — Da Competência da Diretoria 27
" — Das Atribuições dos Membros da Diretoria 30
" Da Comissão de Exame de Contas 30
SECÇÃO IV — Das eleições 37
CAPÍTULO V — Do Patrimônio 41
" VI — Dos Fundamentos 42
" VII — Da Identidade 43
" IX — Disposições Gerais 44
" X — Disposições Transitórias 45

CAPÍTULO I

Da Natureza e Sede da Sociedade

Art. 1º — A Sociedade Portuguêsa de Beneficiência de Pôrto Alegre, fundada por portuguêses a 26 de fevereiro de 1854, nesta cidade, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e fôro jurídico, é uma instituição civil, puramente beneficiente, filantrópica, entidade hospitalar e de assistência social, sem qualquer caráter político ou religioso, embora inspirada e orientada nos sentimentos da caridade cristã, constituída por sócios de ambos os sexos sem distinção de nacionalidade, regendo-se por êstes Estatutos, Regulamentos, anexos e Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Fins da Sociedade

Art. 2º — A Sociedade tem por fim:

a) recolher ao seu Hospital os sócios enfermos carecentes de internação, a critério do médico assistente, escolhido pelos associados dentre os componentes do corpo médico da Sociedade, prestando-lhes gratuitamente todos os socorros e serviços de que necessitarem enquanto ali permanecerem doentes;

b) conceder aos sócios enfermos, cujo estado de saúde não necessite de internamento, assistência médica gratuita nos ambulatórios do Hospital ou nos consultórios dos facultativos da Sociedade, fornecendo-lhes os medicamentos aos preços de custo do dia, com a majoração de 10%, e prestando-lhes, ainda, todos os demais serviços de que disponha o Hospital, com o abatimento de 40% nos preços tabelados;

c) sepultar no Cemitério da Sociedade os sócios, comprovadamente sem recursos, que falecerem no Hospital ou dentro dos limites da cidade, desde que a família ou alguém por ela o solicite;

d) asilar os sócios inválidos desprovidos de recursos materiais, quando a Sociedade possuir edifício apropriado para isto;

e) internar na segunda classe de hospitais especializados, com os quais a Sociedade mantenha convênio de prestação de serviços, os sócios, comprovadamente sem recursos, acometidos de doenças mentais ou infecto-contagiosas. Caso não existir tal convênio, compete à Diretoria designar o hospital a que êsses sócios devam ser recolhidos.

Art. 3º — As sócias admitidas após a alteração dos Estatutos aprovada a 12 de julho de 1953, não têm direito a internação gratuita, em caso de parto, exceto quando houver necessidade de intervenções obstétricas constantes da laparatomias ou extrações baixas com o emprêgo de «forceps». Tais sócias gozarão, entretanto, dos seguintes descontos.

a) de 30% sôbre o preço da diária da 1ª classe;

b) nas outras classes, também de 30%, calculado, porém sôbre o preço da diária da 1ª classe;

c) na utilização da sala de partos, o desconto de 30% sôbre o preço da respectiva tabela;

d) os que constam da alínea b) do art. 2º.

§ 1º — Aos sócios que hajam ingressado depois de 11 de junho de 1963, data da aprovação da reforma estatutária, serão concedidos os benefícios constantes da alínea a) do art. 2º, limitados, entretanto, tais benefícios aos recursos de que disponha a Sociedade, no que diz respeito a instalações, aparelhagem e respectivo funcionamento. Os serviços, já existentes, de radio-diagnóstico, radioterapia, radiotermia, ultra-som, ultra-violeta e outros correlatos, assim como os que forem ulteriormente instalados, são considerados extraordinários e nesses serviços os referidos associados gozarão do abatimento de 50% sôbre os preços tabelados; quanto aos medicamentos, serão fornecidos aos mesmos sócios pelos preços de custo do dia, com o acréscimo de 10%.

§ 2º — Aos sócios hospitalizados por solicitação de facultativo não pertencente ao quadro médico da Sociedade, bem como aos que, quando internados, passarem a tratar-se com médico particular, serão concedidos, com restrições, os benefícios mencionados na alínea a) do art. 2º, de acôrdo com as disposições que, a êsse respeito constarem do Regulamento Interno do Hospital.

Art. 4º — Todos os benefícios constantes dêste Capítulo serão concedidos em tempos normais e desde que não haja motivos graves de ordem financeira ou econômica que aconselhem a redução ou suspensão dos mesmos.

Art. 5º — A Sociedade receberá também em seu Hospital, mediante retribuição pecuniária, doentes particula-

res que não sofram de moléstias infecto-contagiosa e que ficarão sujeitos ao Regulamento Interno.

Art. 6º — Em casos de epidemia, serão abertas as portas do Hospital a tantas pessoas estranhas à Sociedade quantas nêle possam ser alojados sem prejuízo dos associados.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

SECÇÃO I

Da Classificação

Art. 7º — Classificam-se os sócios em sete categorias, a saber:

a) **Remidos** — os que, no ato da sua admissão, pagarem a importância constante da tabela em vigor, de acôrdo com a idade que tiverem, ficando isentos de quaisquer pagamentos futuros, ou os que fizerem o respectivo pagamento em prestações, consoante os preços e condições da tabela.

b) Contribuintes — os que, admitidos depois de 11 de junho de 1963, ingressarem na matrícula social e pagarem as suas contribuições sob as condições fixadas em regulamento especial.

c) **Benfeitorias** — os sócios remidos que, tendo prestado relevantes serviços à Sociedade, hajam merecido tal distinção, cuja outorga compete exclusi-

vamente ao Conselho Deliberativo, em face de proposta escrita e devidamente justificada, apresentada por algum dos seus membros ou pela Diretoria.

d) **Beneméritos** — os que, já pertencendo à categoria dos Benfeitores, tenham continuado a prestar serviços de relevância à Sociedade, cabendo também ao Conselho Deliberativo, ùnicamente, a concessão do aludido título, nas condições estipuladas na alínea anterior.

e) **Grandes Beneméritos** — os que tenham prestado serviços de alta relevância à Sociedade e a ela fizerem donativos ou doações estimados no mínimo, em cinco milhões de cruzeiros. Tais sócios receberão um distintivo com o escudo da Sociedade, o qual lhes será entregue pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em sessão solene especialmente convocada para êsse fim.

f) **Honorários** — as pessoas que, não fazendo parte da matrícula social, forem julgadas merecedoras dêste título honorífico pelo Conselho Deliberativo, nas condições constantes da alínea c) dêste artigo. Tais sócios não terão direito a benefício algum nem a votar ou ser votados.

g) **Pensionistas** — as pessoas que a Sociedade admitir, com o direito de residirem no Hospital ou em outras dependências da instituição mediante as condições e o pagamento em valores ou dinheiro de contado que a Diretoria estipular, consideradas as peculiaridades de cada caso.

§ 1º — Por decisão do Conselho Deliberativo, satisfeitas as condições estabelecidas na alínea c) dêste artigo,

será conferido gratuitamente o título de sócio remido a pessoas que, independentemente de qualquer remuneração, tenham prestado serviço de relevância à Sociedade.

§ 2º — A Diretoria, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo, poderá criar novas categorias de sócio, estabelecendo as respectivas condições de admissão.

§ 3º — Aos sócios que estiverem fazendo parte da Diretoria, ou da Comissão de Exame de Contas não poderá ser concedido o título de Benfeitor ou Benemérito.

SECÇÃO II

Da Admissão

Art. 8º — A admissão do sócio serão feita por meio de proposta assinada por um sócio no gôzo de seus direitos e dirigida à Diretoria, contendo a assinatura do proposto, lugar e data do seu nascimento, sua filiação, nacionalidade, estado civil e residência.

§ 1º — Entregue a proposta, acompanhada de três fotografias e de documento hábil que comprove a idade do candidato e que lhe será depois devolvido, bem como da importância da taxa de expediente, estipulada na respectiva tabela, o Presidente a enviará a um dos vogais, para que êste sindique sôbre a idoneidade do proposto.

§ 2º — Preenchidas as formalidades dêste artigo e se tiver sido favorável o resultado da sindicância, o Presidente despachará a proposta, encaminhando o candidato a um dos médicos da Sociedade, para que emita parecer sôbre o estado de saúde do proposto, corendo por

conta dêste, exclusivamente, as despesas com exames ou radiografias, porventura, requeridos, pelo médico examinador.

Art. 9º — Logo que a proposta contiver o parecer do médico, será ela apreciada na primeira reunião da Diretoria, que aprovará ou não o ingreso do candidato. No caso positivo, o Presidente fará notificar o proposto, para que efetue o pagamento da importância que fôr devida, e, uma vez realizado o dito pagamento, determinará a matrícula do nôvo associado.

§ 1º — Os sócios do sexo masculino entrarão no pleno gôzo de seus direitos três meses depois de matriculados e os do sexo feminino após seis meses. Quando, porém, os sócios tiverem sido admitidos como remíveis a prestações, os prazos estabelecidos neste parágrafo serão contados da data em que fôr para a última prestação.

§ 2º — No caso em que o Presidente julgue necessária ou conveniente a aprovação imediata da proposta, com a conseqüente admissão do candidato, desde que sejam favoráveis os pareceres do vogal ou do médico e a idade não ultrapasse os limites estabelecidos na tabela, poderá Êle deixar de submetê-las à aprovação prévia da Diretoria, mas, na primeira sessão que êste órgão realizar após o evento, o Presidente comunicará o ocorrido aos seus pares e lhes apresentará as razões justificativas do seu ato.

Art. 10º — As propostas que receberem parecer desfavorável do vogal, quanto à idoneidade moral do candidato, serão também apreciadas pela Diretoria que deliberará sôbre o caso.

Art. 11 — O candidato a sócio no caso em que a resolução da Diretoria lhe seja desfavorável em face da sin

dicância ou do exame médico não poderá exigir, quer pessoalmente, quer por intermédio de seus pais ou tutores, se menor, outras informações a não ser a da recusa.

Art. 12 — O candidato que, dentro de 30 dias após ter sido avisado de que a sua proposta foi aprovada, não atender ao pagamento da taxa de remissão ou da primeira prestação, terá o seu processo de admissão cancelado.

Art. 13 — O candidato recusado devido ao exame médico e aquêle que incidir na penalidade prevista no artigo anterior poderão ser novamente propostos, depois de decorridos seis meses da data dêsses fatos.

SECÇÃO III

Dos Direitos

Art. 14º — São direitos do sócio:

a) valer-se dos benefícios dispensados pela Sociedade, na conformidade de seus Estatutos e Regulamentos;

b) votar e ser votado, observadas as restrições prescritas nestes Estatutos;

c) dirigir-se por escrito à Diretoria, a fim de apresentar sugestões que visem ao progresso social;

d) propor candidatos a sócio;

e) recorrer para o Conselho Deliberativo de ato da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos, fazendo-o pela forma prevista nestes Estatutos;

f) requerer, na forma do art. 25, alínea b), a convocação extraordinária da Assembléia Geral;

g) gozar do abatimento de 10% nos preços das diárias, quando efetuar à vista o pagamento das contas de hospitalização de sua espôsa, de filhos menores até 16 anos e de filhas solteiras, enquanto estiverem sob a dependência econômica do associado.

SECÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 15º — São deveres do sócio:

a) pagar nos respectivos prazos tôdas e quaisquer importâncias de que se torne devedor à Sociedade, sob qualquer título;

b) cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos sociais, comunicando por escrito aos órgãos administrativos competentes quaisquer violações de que venha a ter conhecimento;

c) acatar as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade desta instituição.

e) aceitar e desempenhar da melhor maneira possível, gratuitamente os cargos e comissões para que fôr eleito, convocado ou nomeado, salvo no caso de impedimento devidamente justificado ou de reeleição;

f) comparecer às sessões para as quais fôr convocado;

g) dispensar a devida consideração aos consócios investidos nos cargos administrativos da Sociedade. quando no desempenho de suas funções.

SECÇÃO V

Das Penalidades

Art. 16º — Será eliminado do quadro social:

a) aquêle que contrair vícios ou hábitos degradantes;

b) o que sofrer condenação por crime infamante e cuja sentença houver passado em julgado;

c) o que usar de fraude ou falsas declarações ao requerer a cédula de identidade;

d) o que, dentro ou fora do Hospital, proceder de modo a prejudicar o crédito ou fins da Sociedade. comprometendo-lhe o conceito em público, ou tiver mau comportamento;

e) o que intencionalmente prejudicar a Sociedade em seus diversos bens e o que não prestar boas contas dos haveres que lhe tiverem sido confiados ou deixar de pagar qualquer importância de que seja devedor à instituição;

f) o que, dentro do edifício hospitalar ou de suas dependências, praticar atos contra a moral e os bons costumes ou faltar ao respeito devido a qual-

quer membro do Conselho Deliberativo. Diretoria e Comissão de Exame de Contas, religiosas e capelão com funções no Hospital, médicos da Sociedade ou a qualquer funcionário a quem estiver confiado cargo de responsabilidade na administração da Casa;

g) o que, para ser aceito como sócio, tiver usado de fraude ou falsas declarações, pessoalmente ou por intermédio de seu proponente;

h) o que, sendo sócio remível a prestações ou contribuinte, deixar de pagar três prestações consecutivas e não efetuar o respectivo pagamento logo que fôr devidamente notificado para isto;

i) o sócio proponente, desde que fique apurada a sua participação dolosa, no caso da alínea g) dêste artigo.

Art. 17º — A eliminação do sócio será resolvida em sessão da Diretoria, cujos integrantes, considerando possíveis circunstâncias atenuantes da infração havida, poderão reduzir a dita pena à de simples suspensão.

Art. 18º — Incorre na pena de suspensão de todos os direitos:

a) o que deixar de obedecer às determinações da Diretoria ou às normas do Regulamento Interno, quando baixado ao Hospital;

b) o que, nas sessões da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria, faltar ao respeito e consideração devidos à Mesa e a qualquer sócio presente, e que, depois de advertido pelo Presidente, persistir nessa atitude;

c) o que usar de fraude ou falsas declarações para obter socorros da Sociedade;

d) o que, após notificação por escrito, recusar-se, sem motivo justificado, a desempenhar cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

§ único — A pena de suspensão será de três meses no mínimo e de três anos no máximo, conforme a gravidade da falta, a juízo da Diretoria.

Art. 19º — O sócio a quem fôr aplicada a pena de eliminação ou de suspensão poderá recorrer dessa decisão para o Conselho Deliberativo, que resolverá o caso em última instância. Tal recurso, entretanto, não terá efeito suspensivo.

§ único — Nenhuma penalidade será imposta sem prévia audiência pessoal do argüido, o qual, entretanto, se deixar de comparecer sem motivo justificado, a critério da Diretoria, à reunião em que deva ser ouvido e para a qual deverá ser devidamente convidado, será julgado a revelia.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 20º — São podêres da Sociedade:

I — a Assembléia Geral;

II — o Conselho Deliberativo;

III — a Diretoria;

IV — a Comissão de Exame de Contas.

SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 21º — As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias e extraordinárias, compondo-se dos sócios do sexo masculino, maiores de 18 anos e em pleno gôzo dos seus direitos, que tiverem assinado o respectivo livro de presença.

Art. 22º — As Assembléias ordinárias serão efetuadas:

I) uma vez no mês de julho dos anos pares, a fim de tomar conhecimento do relatório do Presidente e do Balanço Geral da Sociedade, ouvir a leitura do parecer da Comissão de Exame de Contas, discutir e deliberar sôbre êste documento e sôbre as contas do exercício social próximo findo e, ainda, sôbre o mais que diga respeito aos fins e interêsse da Sociedade;

II) duas vêzes no mês de julho dos anos ímpares, a fim de:

a) na primeira, tomar conhecimento do relatório do Presidente sôbre as atividades sociais durante o exercício próximo findo e ser procedida a eleição e posse do Conselho Deliberativo e da Comissão de Exame de Contas que funcionarão no biênio entrante;

b) na segunda, proceder-se, inicialmente, à apresentação, pelo Presidente da Assembléia, da Diretoria eleita pelo Conselho e empossada pelo seu Presidente, nos têrmos dos arts. 32º, alínea a), e 38º, ilínea a), e, em seguida, ouvir a leitura do pa-

recer da Comissão de Exame de Contas, discutir e deliberar sôbre o aludido documento e as contas a que o mesmo se refere, bem como sôbre outros assuntos relacionados com os fins e interêsses sociais.

Art. 23º — As assembléias ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Sociedade por meio de editais publicados em, pelo menos, dois dos jornais de maior circulação na cidade, com a antecedência de 5 dias, no mínimo.

Art. 24º — As assembléias ordinárias funcionarão, em 1ª convocação, no dia, lugar e hora marcados nos editais, com a presença mínima de 50 sócios, inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e, em 2ª convocação, decorridos 30 minutos da hora fixada para a primeira, com qualquer número de sócios.

Art. 25º — As assembléias extraordinárias serão convocadas a juízo do Presidente da Sociedade ou:

a) quando solicitadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

b) quando forem requeridas ao Presidente da Sociedade por um grupo de sócios de número não inferior a 50, no pleno gôzo de seus direitos, desde que indiquem claramente o motivo que as justifique.

§ 1º — O requerimento de que trata a alínea b) dêste artigo deve ser feito em duas vias, devidamente datadas e assinadas, e entregue ao Presidente da Sociedade; êste aporá na 2ª via do dito requerimento, à guisa de recibo, a sua assinatura e a data em que o documento lhe tiver sido entregue, e a devolverá imediatamente ao seu apre-

sentante. Dentro de 30 dias, contados da data do recibo passado na referida 2ª via deverá ser convocada a assembléia, desde que o motivo apresentado pelos requerentes não contrarie qualquer disposição estatutária.

§ 2º — Se, esgotado o prazo a que alude o parágrafo anterior, não tiver sido convocada a assembléia requerida, poderão os interessados recorrer ao Conselho Deliberativo, por intermédio do seu Presidente, o qual, então, deverá promover a reunião extraordinária do mesmo Conselho dentro de 15 dias a contar da data do recebimento do aludido recurso, a fim de deliberar sôbre o caso.

Art. 26º — As assembléias extraordinárias serão convocadas pela mesma forma do art. 23, porém com a antecedência mínima de 8 dias, devendo constar claramente, nos respectivos editais, os fins da convocação.

Art. 27º — As assembléias extraordinárias de iniciativa da Diretoria funcionarão, em 1ª convocação, no lugar, dia e hora constantes do edital, desde que estejam presentes 70 sócios, no mínimo, inclusive os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão de Exame de Contas.

§ 1º — Se na hora marcada não houver número, será convocada nova assembléia para dentro de 5 dias, no mínimo, a qual funcionará com qualquer número de sócios.

§ 2º — Tratando-se, porém, de assembléias convocadas a pedido de sócios, nos têrmos da alínea b) do artigo 25, será necessária a presença de, pelo menos, 40 associados, além dos requerentes e dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão de Exame de Contas.

§ 3º — No caso das assembléias a que se refere o parágrafo anterior, se não comparecer o número de sócios ali fixado, poderá ser renovado o pedido, nos têrmos da alínea b) do artigo 25.

Art. 28º — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Sociedade ou pelo seu substituto legal, que, a seguir, solicitará aos presentes que indiquem o sócio que deverá presidir a reunião e que poderá pertencer a qualquer um dos órgãos da Sociedade. Aprovado pela Assembléia e empossado o sócio escolhido, será, então, constituída a Mesa, à qual terão assento, também, os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, bem como os 1º e 2º Secretários, que distribuirão entre si as respectivas tarefas.

§ 1º — É facultado ao Presidente da Assembléia convidar a fazer parte da Mesa as pessoas gradas que estiverem presentes e sejam merecedoras de tal deferência.

§ 2º — As atas das Assembléias deverão conter as assinaturas dos componentes da Mesa, sendo dispensadas as dos convidados.

Art. 29 — As deliberações nas assembléias ordinárias ou extraordinárias, em 1ª, ou 2ª convocação, serão tomadas por maioria de votos, o que lhes dará inteira validade, obrigando a todos os sócios presentes e ausentes.

§ único — É vedado, nas Assembléias Gerais ordinárias qualquer debate sôbre assunto estranho aos fins e interêsses da instituição ou que colida com as disposições estatutárias e, nas Assembléias Gerais extraordinárias, tratar de matéria não constante do edital de convocação, podendo o Presidente suspender os trabalhos se a Assem-

bléia tornar-se tumultuosa ou desatender as advertências da Mesa no sentido de manter a ordem.

Art. 30º — Qualquer sócio presente às assembléias poderá falar sôbre a matéria em discussão, depois de solicitar a palavra ao Presidente, que deverá, no entanto, retirá-la ao associado, se êste infringir o disposto no parágrafo único do artigo anterior ou alongar-se desnecessàriamente no trato do assunto.

§ único — Se qualquer sócio presente às assembléias portar-se de maneira inconveniente e persistir em desobedecer ou desrespeitar à Mesa, o Presidente poderá determinar o seu imediato afastamento do recinto.

SECÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 31º — O Conselho Deliberativo compõe-se dos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Benfeitores, do sexo masculino, residentes na cidade, que são seus membros vitalícios, e de mais de 40 sócios remidos, eleitos por um biênio conforme o disposto na alínea b) do inciso II do art. 22º, cumprindo que sejam portuguêses ou brasileiros e que não exerçam função remunerada na Sociedade ou profissional, dentro ou fora do seu Hospital, ligada aos serviços que nêle são prestados.

§ 1º — A assembléia que eleger os membros do Conselho Deliberativo elegerá ao mesmo tempo, 20 suplentes.

§ 2º — Só é permitida a reeleição de três quartas partes dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32º — São atribuições do Conselho Deliberativo

a) eleger, em sessão a ser efetuada 3 dias após a realização da assembléia de que trata a alínea a) do inciso II do art. 22º, dentre os seus membros e por um biênio, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, a Diretoria da Sociedade e 5 suplentes, e dar posse, na mesma reunião, aos quatro associados eleitos para constituírem a Mesa diretora do Conselho, cujo Presidente empossará, no mesmo ato, a Diretoria da Sociedade e seus suplentes, nos têrmos da alínea a) do artigo 38º;

b) designar comissões, integradas por conselheiros, para exercer fiscalização ou promover sindicâncias sôbre irregularidades ocorridas, desde que tais providências sejam propostas por três ou mais membros dêste órgão ou solicitadas pela Diretoria, através do seu Presidente;

c) resolver sôbre a designação de comissões técnicas de assessoramento, mediante proposta, devidamente justificada, apresentada por qualquer conselheiro. Quando a proposição partir da Diretoria, deverá ser enviada ao Conselho, além da necessária justificação, a relação nominal dos elementos que integrarão tais comissões;

d) deliberar sôbre as proposições que a Diretoria submeter à sua consideração. Tratando-se de proposta baseada no que dispõe o art. 4º a matéria deverá ser discutida e resolvida em sessão especialmente convocada para êsse fim e à qual estejam, presentes, no mínimo, 35 conselheiros,

sendo válidas as decisões tomadas por dois terços dos presentes.

e) julgar os recursos de sócios, nos têrmos dos arts. 14º, alínea e), e 25º, § 2º;

f) conceder os títulos de sócio Benfeitor, Benemérito, Grande Benemérito e Honorário de acôrdo com as alíneas a), d), e), e f) do art. 7º e de Remido, no caso do § 1º do mesmo artigo;

g) reformar ou alterar os Estatutos mediante solicitação da Diretoria, por escrito e devidamente fundamentada, ou a requerimento de, pelo menos 10 conselheiros, também com a necessária justificação;

h) resolver os casos omissos nos Estatutos;

i) discutir e aprovar os Regulamentos Internos da Sociedade, cuja elaboração compete à Diretoria, de acôrdo com a alínea c) do artigo 42º;

j) solicitar à Diretoria informações sôbre qualquer assunto de relevante interêsse da Sociedade, requerendo a apresentação dos documentos que julgar indispensável para deliberar;

k) deliberar, diante proposta da Diretoria, sôbre a venda, compra, permuta, hipoteca, construção e reconstrução de imóveis, bem como sôbre a alienação de títulos de crédito, ficando, também, sujeita à aprovação prévia do Conselho qualquer compra de material cujo valor exceda a quantia de três milhões de cruzeiros;

l) suspender ou destituir a Diretoria ou qualquer um dos membros, quando passíveis dessas penalidades

por prática de atos deliberada intencionalmente dirigidos contra o patrimônio moral ou material da Sociedade, ou por desrespeito às deliberações do Conselho Deliberativo;

m) eleger nôvo membro para a Diretoria, sempre que nela ocorrer qualquer vaga, motivada por falecimento, renúncia ou destituição;

n) organizar a relação nominal dos candidatos à eleição para membros do Conselho Deliberativo e da Comissão de Exame de Contas nos têrmos do artigo 59º.

Art. 33º — A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus membros, que será eleito para êsse cargo, juntamente com o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários, na sessão a que alude a línea a) do artigo 32º. Na mesma Sessão o Conselho dará posse aos eleitos, cujo mandato será de um biênio, não sendo permitida a reeleição.

§ 1º — O Presidente do Conselho Deliberativo convocará os membros dêste órgão para as respectivas reuniões, mediante avisos por escrito e devidamente protocolados, com antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º — Os suplentes do Conselho Deliberativo, quando chamados a preencherem vagas que, por qualquer motivo, se verificarem neste órgão, serão convocados pelo Presidente na ordem em que figurarem na relação nominal organizada para sua eleição.

Art. 34º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, de 3 em 3 meses, ordinàriamente, e, extraordinàriamente, nos casos previstos nestes Estatutos ou a juízo do seu Presidente.

Art. 35º — O Conselho Deliberativo funcionará, em sessão ordinária, desde que estejam presentes 25 dos seus membros. Decorridos 30 minutos da hora marcada na convocação, poderá funcionar e deliberar com qualquer número.

§ 1º — Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, salvo nos casos em que êstes Estatutos exigem determinado número de votos, para inteira validade das deliberações. A votação poderá ser secreta, se requerida e aprovada.

§ 2º — Qualquer proposta de reforma dos Estatutos apresentada nas condições estabelecidas na alínea g) do artigo 32º e que o Conselho Deliberativo julgue razoavel, será encaminhada a uma comissão por êle designada, a qual, depois de estudar a referida proposta, emitirá o seu parecer, que será discutido em sessão especialmente convocada para êsse fim e a que deverão estar presentes, no mínimo, 35 conselheiros, sendo válidas as deliberações tomadas por dois terços dos presentes.

§ 3º — A suspensão ou destituição de membros da Diretoria sòmente será apreciada em sessão convocada com êsse objetivo e que conte com a presença de, pelo menos, 35 conselheiros. As deliberações deverão obter, para sua validade, dois terços dos votos dos presentes. Aos argüidos não cabe direito de voto, mas poderão intervir nos debates.

§ 4º — Cinco ou mais conselheiros, por meio de requerimento devidamente justificado, poderão solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo que convoque êste órgão para se reunir extraordinàriamente ou, caso tenha deixado de ser cumprido o que dispõe o artigo 34º sôbre as reuniões periódicas do Conselho, simplesmente em caráter ordinário. Se os peticionários não forem atendidos dentro de 5 dias, contados da data da entrega do reque-

rimento, poderão, com o apoio de mais 15 conselheiros, expedir as convocações para a sessão, a qual será presidida por um membro do Conselho, a ser escolhido na ocasião.

Art. 36º — As reuniões do Conselho são privativas dos seus membros, não sendo permitida a presença de sócios que dêle não façam parte, a não ser quando hajam sido convidados a comparecer.

§ 1º — As atas das sessões do Conselho serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 2º — O Conselho possuirá, também, um livro de presença, privativo, que será assinado pelos conselheiros que comparecerem às sessões.

Art. 37º — Perderá o seu mandato o conselheiro eleito que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas.

Art. 38º — São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

a) empossar a Diretoria e seus suplentes, nos têrmos da alínea a) do art. 32º;

b) convocar e presidir as sessões do Conselho;

c) convocar os suplentes, na forma do art. 33º, § 2º;

d) comunicar ao Presidente da Sociedade as deliberações do Conselho;

e) autenticar com a sua assinatura as relações nominais de candidatos às eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Comissão de Exame de Contas;

f) representar a Sociedade, quando isto lhe fôr solicitado pelo Presidente desta;

g) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, assim como as resoluções tomadas pelas assembléias e pelo Conselho;
h) decidir pelo voto de qualidade o resultado das votações, quando nestas se verificar empate.

§ único — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 39º — São atribuições do 1º Secretário do Conselho:

a) redigir, ler e assinar as atas das reuniões do Conselho;

b) proceder à leitura do expediente;

da Diretoria, a respeito da elaboração da correspondência;

d) convocar e instalar as sessões do Conselho, no impedimento do Vice-Presidente.

§ único — Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos.

SECÇÃO III

Da Diretoria

SUB-SECÇÃO I

Da Composição da Diretoria

Art. 40º — A administração da Sociedade é exercida por uma Diretoria composta de 12 membros, a saber:

Presidente, 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente — 1º Secretário — 2º Secretário — 1º Tesoureiro — 2º Tesoureiro e 5 Vogais, que desempenharão as respectivas funções sem remuneração de nenhuma espécie.

Art. 41 — É conservado, com caráter vitalício, o cargo de Presidente Honorário, cujo titular assumirá imediatamente a presidência da Sociedade, na hipótese de que todos os membros eleitos do Conselho Deliberativo renunciem ao seu mandato.

§ 1º — Se, verificada a hipótese aventada neste artigo, três membros vitalícios do Conselho Deliberativo, pelo menos, não convocarem uma assembléia geral extraordinária, a fim de eleger os novos componentes daquele órgão, competirá, então, ao Presidente Honorário convocar a aludida assembléia.

§ 2º — A convocação da assembléia acima referida, quer por membros vitalícios do Conselho, quer pelo Presidente Honorário, será feita dentro do prazo máximo de 10 dias após a renúncia do Conselho.

SUB-SECÇÃO II

Das Atribuições da Diretoria

Art. 42º — À Diretoria compete:

a) executar e fazer executar os Estatutos e Regulamentos da Sociedade;

b) tomar tôdas as medidas necessárias para que sejam atingidos os fins visados pela instituição;

c) elaborar, com a cooperação do Conselho Delibe-

rativo, os Regulamentos da Sociedade, os quais serão discutidos e aprovados por aquêle órgão, nos têrmos da alínea i) do artigo 32º;

d) propor ao Conselho Deliberatvo a reforma ou alteração dos Estatutos, na conformidade da alínea g) do artigo 32º;

e) propor ao Conselho Deliberativo a concessão dos títulos de sócio Benfeitor, Benemérito, Grande Benemérito e Honorário, nos têrmos das alíneas c), d), e) e f) do artigo 7º, bem como o de sócio remido, de acôrdo com o § 1º do mesmo art.;

g) modificar as taxas e condições de admissão de sócios, mediante prévia audiência e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ único — Verificada a existência de motivos graves de ordem financeira ou econômica, a Diretoria deverá submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta de redução ou suspensão de benefícios a que se refere o artigo 4º dêstes Estatutos, devidamente acompanhada de ampla justificação.

Art. 43º — A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, de 15 em 15 dias, sendo os seus membros convocados pessoalmente ou por escrito.

§ único — Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, devendo constar nas mesmas os nomes dos presentes a cada sessão.

Art. 44º — A Diretoria será considerada legalmente reunida e com plenos podêres para deliberar, desde que compareçam à sessão 7 dos seus membros, caso em que as respectivas decisões, para serem válidas, deverão obter, no mínimo, 5 votos. Se houver número maior de diretores, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 45º — O membro da Diretoria que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas, perde automàticamente o mandato, sendo substituído por um dos suplentes.

SUB-SECÇÃO III

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 46º — Ao Presidente compete:

a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dêle, em todos os atos de Direito, podendo delegar podêres;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Sociedade, bem como resoluções tomadas nas assembléias gerais e nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

c) propor ao Conselho Deliberativo a designação de comissões para exercer fiscalização ou promover sindicâncias, a que se refere a alínea b) do artigo 32º;

d) propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de comissões técnicas de assessoramento, nos têrmos da alínea c) d artigo 32º;

e) escolher, dentre os Vogais, aquêles que deverão exercer os cargos de administradores do patrimônio, da granja e do cemitério, fixando em regulamento as respectivas atribuições e substituí-los, quando, por um outro motivo, houver necessidade disto;

f) assinar contratos e documentos em geral, bem como, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, os cheques emitidos contra estabelecimentos bancários;

g) nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos, assim como, «ad referendum» da Diretoria, suspendê-los ou demití-los;

h) autorizar despesas e determinar os respectivos pagamentos;

i) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos apresentados por sócios, bem como as proposições que julgar necessárias e de interêsse para a Sociedade;

j) nomear, «ad referendum» da Diretoria, o Administrador do Hospital, devendo a escolha recair em pessoa de idoneidade comprovada e de sua exclusiva confiança;

k) autorizar a realização de serviços necessários em geral;

l) convocar e instalar as assembléias gerais da Sociedade e presidir as sessões da Diretoria;

m) convocar, quando necessário e na ordem em que figurarem na relação nominal organizada para a sua eleição, os suplentes que devam substituir membros ausentes ou impedidos, da Diretoria e da Comissão de Exame de Contas;

n) apresentar na Assembléia Geral ordinária, realizada no mês de julho de cada ano, um relatório sôbre as atividades sociais no exercício próximo findo, acompanhado do Balanço Geral da Sociedade;

o) dar andamento às propostas de sócio e despachá-las na conformidade do que estabelece a êsse respeito, a Secção II do Capítulo III;

p) assinar cédulas de identidade, diplomas, atestados e documentos correlatos, bem como rubricar os livros da Sociedade ou determinar a pessoa que deva fazê-lo em seu lugar, o que constará nos respectivos têrmos de abertura;

q) resolver os casos urgentes que não estejam especìficamente dentro das suas atribuições, dando porém, conta do seu ato à Diretoria na primeira reunião por esta realizada após o evento;

r) conceder licença a qualquer um dos membros da Diretoria;

s) dar o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

t) encaminhar a um dos Vogais, para efeito de sindicância, as comprovações a que se referem as alíneas c), d) e e) do artigo 2º;

Art. 47º — Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, e auxiliá-lo no desempenho das suas funções, sempre que tal auxílio seja por êle solicitado.

Art. 48º — Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o

1º Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências, e, quando tal lhe seja solicitado, auxiliar o Presidente no desempenho dos deveres do seu cargo.

Art. 49º — Ao 1º Secretário compete:

a) redigir, assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

b) proceder a leitura do expediente nas sessões da Diretoria;

c) dirigir os trabalhos pertinentes ao preparo da correspondência da Sociedade a ser assinada pelo Presidente, que poderá outorgar-lhe podêres para firmar parte dela;

d) providenciar no sentido de ser mantida em ordem e em dia a escrituração dos livros de registro, matrícula, protocolo e correlatos, bem como o serviço de estatística, o arquivo da Casa e o expediente geral da Secretaria;

e) fiscalizar todo o trabalho da Secretaria;

f) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;

g) assinar com o Presidente os diplomas dos sócios,

h) secretariar a Mesa nas sessões da Assembléia Geral;

i) substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 50º — Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

b) auxiliar o 1º Secrtário no desempenho dos deveres do seu cargo, enumerados no artigo anterior.

Art. 51º — Ao 1º Tesoureiro compete:

a) assinar, conjuntamente com o Presidente da Sociedade, os cheques emitidos contra os estabelecimentos bancários, endôssos, ordens de pagamento, balancetes, demonstrativos e documentos correlatos, bem como visar as contas a pagar, antes de serem apresentadas ao Presidente para que êste autorize o seu pagamento;

b) providenciar no sentido de ser efetuada, com tôda a presteza possível, a arrecadação das importâncias devidas à Sociedade, em virtude da admissão de sócios e da emissão de contas referentes a tratamento hospitalar e a outros serviços, prestados a sócios ou a doentes particulares, bem como o recebimento de cauções e de quaisquer outras quantias de que a Sociedade seja credora sob qualquer rubrica;

c) mandar depositar em estabelecimentos bancarios as disponibilidades de Caixa, mantendo em cofre apenas o numerário indispensável para atender aos pagamentos previstos para cada dia e já aprovados pelo Presidente;

d) assinar com o Presidente as escrituras de com-

pra e venda de imóveis, contratos e têrmos de responsabilidade;

e) assinar com o Presidente e o 1º Secretário, ou seus substitutos legais, os diplomas dos sócios;

f) levar ao conhecimento do Presidente qualquer irregularidade que, porventura, encontrar nos serviços relacionados com a Tesouraria, sugerindo outrossim, as medidas cuja adoção julgar necessária ou conveniente à boa ordem dos mesmos serviços.

Art. 52º — Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho dos seus deveres, constantes da discriminação contida no artigo anterior.

Art. 53 — Aos Vogais compete:

a) sindicar sôbre a idoneidade dos candidatos a sócio, conforme estabelece o § 1º do art. 8º, emitindo parecer circunstanciado sôbre o que houver apurado àquele respeito;

b) sindicar sôbre a veracidade das comprovações de que tratam as alíneas c), d) e e) do artigo 2º.

c) auxiliar o Presidente da Sociedade no desempenho dos deveres do seu cargo, sempre que isto lhes fôr solicitado.

Art. 54º — Além das atribuições conferidas nesta Sub-Secção aos diversos membros da Diretoria, poderá o

Presidente desta, visando ao melhor atendimento dos serviços e interêsses sociais, criar novos encargos administrativos, os quais distribuirá, a seu exclusivo critério, entre os seus colegas de administração.

SECÇÃO

Da Comissão de Exame de Contas

Art. 55º — A Comissão de Exame de Contas compõe-se de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, eleitos e empossados nos têrmos da alínea a), inciso II, do art. 22.

Art. 56º — À Comissão de Exame de Contas, como órgão fiscal da sociedade, compete:

a) examinar, no fim de cada trimestre, a escrituração da Sociedade e apurar a exatidão do saldo de Caixa apresentado pela Tesouraria, verificando, também, se as despesas feitas estão devidamente documentadas e se, ao fazê-las, a administração da Casa não transgrediu disposições estatutárias;

b) comunicar à Diretoria, por escrito, o resultado do exame a que se refere a alínea anterior, e lhe solicitar, na mesma oportunidade, quaisquer esclarecimentos sôbre dúvidas, porventura surgidas ou, ainda, a adoção de providências que a Comissão julgue de interêsse para a Sociedade;

c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária anual, conforme determina o artigo 22, parecer escrito sôbre o Balanço Geral da Sociedade e as contas do

exercício anterior, acrescentando ao dito parecer, os comentários e observações que achar conveniente formular a respeito do assunto;

d) examinar imediatamente a escrituração da Sociedade e o saldo de Caixa, no caso de renúncia coletiva da Diretoria.

Art 57º — A Comissão de Exame de Contas poderá a qualquer tempo, exercer as funções que lhe são conferidas na alínea a) do artigo anterior, podendo recorrer para o Conselho Deliberativo, quando a Diretoria não atender a qualquer pedido de informações ou providências formulando pelo referido órgão ou dificultar por qualquer forma, o desempenho da sua missão.

Art. 58º — Os membros da Comissão de Exame de Contas, que não poderão ser reeleitos, perderão automàticamente o mandato, se deixarem de cumprir, sem motivo justificado, os deveres do seu cargo.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 59º — Até o dia 14 do mês de junho, nos anos ímpares, o Conselho Deliberativo organizará relações nominais dos candidatos às eleições, pela forma abaixo:

I) — para o Conselho Deliberativo — com 40 nomes sob a designação de EFETIVOS e 20 nomes sob a designação de SUPLENTES.

II) para a Comissão de Exame de Contas — com

3 nomes sob a designação de EFETIVOS e 3 nomes sob a designação de SUPLENTES.

§ 1º — As relações mencionadas neste artigo só poderão conter nomes de sócios do sexo masculino, contando, no mínimo, 25 anos de idade, em pleno gôzo dos seus direitos e que façam parte da matrícula social há mais de dois anos.

§ 2º — Nenhum nome dos que figurarem em qualquer uma das relações a que alude êste artigo poderá contar na outra.

§ 3º — As relações, rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme dispõe a alínea e) do artigo 38, permanecerão na Secretaria da Sociedade durante 5 dias, à disposição dos associados que desejem examiná-las, e não poderão ser alteradas ou substituídas, salvo no caso de falecimento, antes da eleição, de algum dos sócios que as integrarem. Verificada essa hipótese, o Conselho Deliberativo escolherá, a seguir, o nome de outro associado, a fim de completar a relação desfalcada.

Art. 60 — Dentro do prazo de 5 dias a que faz menção o § 3º do artigo anterior, qualquer grupo de sócios de número não inferior a 15, em pleno gôzo dos seus direitos, poderá entregar ao Presidente da Sociedade, listas de candidatos, organizadas de acôrdo com o artigo 59 e seus §§ 1º e 2º, que o referido grupo pretenda apresentar, também, aos sufrágios da Assembléia Geral.

§ 1º — As listas acima referidas serão entregues em triplicata, cumprindo ao Presidente devolver aos apresentantes, no mesmo ato, as respectivas terceiras vias, com a declaração, datada e assinada, de haver recebido as duas

primeiras. Estas, o Presidente as enviará, dentro de 5 dias, já devidamente informadas, ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, por seu turno, autenticará, assinando-as, as segundas vias e as devolverá, mediante recibo, aos apresentantes, constituindo a assinatura do Presidente do Conselho a indicação de que os nomes constantes das aludidas relações poderão ser sufragados na Assembléia Geral.

§ 2º — O Presidente do Conselho Deliberativo só poderá deixar de autenticar as listas, se nelas figura um ou mais candidatos inelegíveis ou se as mesmas não satisfizerem inteiramente os requisitos exigidos pelo artigo anterior. Em quelquer dos casos cumpre ao Presidente do Conselho apresentar as razões do seu despacho.

§ 3º — As listas a que se refere êste artigo também não poderão ser alteradas ou substituídas, salvo se, antes das eleições, ocorrer o falecimento de algum dos sócios nelas incluídos, caso em que os seus apresentantes indicarão o nome de outro associado, a fim de completar a relação desfalcada.

Art. 61º — Fica assegurado o sigilo do voto, mediante as seguintes providências:

I) Os votos serão colocados em sobrecartas uniformes, rubricadas pelo Presidente da Assembléia e que terão externamente as designações: PARA O CONSELHO DELIBERATIVO — PARA A COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS.

II) O eleitor procederá, em gabinete indevassável, à colocação das listas de sua preferência nas respectivas sobrecartas e ao fechamento destas.

Art. 62 — A votação será feita pela seguinte forma:

a) o sócio será chamado a votar pela ordem das assinaturas exaradas no livro de presença;

b) uma vez conclamado, o sócio apresentará a prova de sua identidade ao Presidente da Assembléia o qual, depois de constatar a autencidade da dita prova, entregará ao eleitor duas sobrecartas, devidamente rubricadas, e o convidará a passar ao gabinete indevassável;

c) ao voltar do mencionado gabinete, o sócio mostrará ao Presidente as duas sobrecartas, a fim de que seja verificado que são as mesmas que lhe foram entregues, e, a seguir, as introduzirá nas urnas.

Art. 63º — Terminada a votação, o Presidente da Assembléia nomeará, dentre os presentes, dois escrutinadores, para que procedam à apuração dos votos, tarefa que poderá ser fiscalizada pelos candidatos ou seus representantes.

§ 1º — Serão consideradas nulas as listas que contiverem nomes riscados ou em discordância com as relações autenticadas pela forma estabelecida nestes Estatutos.

§ 2º — Ainda que o número das sobrecartas encontradas nas urnas pelos escrutinadores seja superior ao dos votantes, êste fato, por si só, não invalidará a eleição realizada, a não ser que o número dos votos apurados a mais assegure, pela mesma diferença, a vitória eleitoral a uma das listas sufragadas.

§ 3º — Quando o número dos votos escrutinados superar o dos votantes, segundo a hipótese prevista no pa-

rágrafo anterior, só poderá ser proclamada vencedora a lista que houver obtido sôbre a mais votada das suas concorrentes, a vantagem de, pelo menos, um voto a mais do que o número de sufrágios que tiver excedido o de eleitores.

§ 4º — Verificado o fato a que alude o § 2º dêste artigo «in fine» e logo que o Presidente da Assembléia proclamar a nulidade do ato eleitoral o Presidente da Sociedade convocará verbalmente outra assembléia, que será realizada dentro de 3 dias, a fim de proceder a nova eleição, na qual só poderão ser sufragadas as listas autenticadas para o pleito anulado. A referida convocação verbal será repetida através de editais publicados na imprensa.

§ 5º — Em caso de empate, será considerada vencedora a lista cujos integrantes, em maioria, façam parte há mais tempo da matrícula social.

§ 6º — Se não houver mais do que uma lista para cada um dos órgãos a eleger, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que a Assembléia, por maioria de votos, resolva proceder desta forma.

Art. 64º — Concluída a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará o respectivo resultado e, a seguir, empossará em seus diversos cargos os integrantes das listas vencedoras.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 65º — O partimônio da Sociedade é constituído pelo edifício do Hospital e outros imóveis, pela gran-

ja e suas dependências, no município de Gravataí, pelo cemitério, apólices da dívida pública, ações de sociedades anônimas, veículos, semoventes, móveis, aparelhos e material cirúrgico, roupas, alfaias e outros objetos que já possui ou venha a possuir.

§ único — O superavit apurado em cada exercício, no Balanço Geral da Sociedade, será levado à conta do Patrimônio.

Art. 66º — Os imóveis ou títulos de crédito pertencentes ao Partimônio Social só poderão ser vendidos, permutados, onerados ou dados em pagamento, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, conforme dispõe a alínea k) do artigo 32º.

Art. 67º — A Diretoria poderá adquirir imóveis que julgue de interêsse para a Sociedade, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 68º — Será mantida rigorosamente em dia e em ordem, de acôrdo com as normas fixadas em regulamento, a escrituração do livro destinado ao arrolamento dos diversos bens que constituem o Patrimônio Social.

CAPÍTULO VII

Dos Regulamentos

Art. 69º — Dêstes Estatutos farão parte integrante tantos Regulamentos quantos sejam necessárias para a manutenção da ordem interna da Sociedade e a perfeita aplicação dos dispositivos estatutários.

Art. 70º — Os Regulamentos, cuja elaboração compete à Diretoria, com a colaboração e aprovação do Conselho Deliberativo, nos têrmos da alínea i) do artigo 32, serão obrigatòriamente observados por todos os sócios, doentes particulares, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas que se encontrem no recinto do Hospital ou demais dependências da instituição.

CAPÍTULO VIII

Da Identidade

Art. 71º — Todos os sócios deverão possuir a cédula de identidade adotada e fornecida pela Sociedade, mediante o pagamento da importância estipulada para isto na tabela de preços para a admissão de sócios.

§ único — A cédula de identidade é válida pelo prazo de 5 anos, findo o qual, é obrigatória a sua substituição. Para os sócios até 15 anos de idade a substituição da cédula dar-se-á de 3 em 3 anos.

Art. 72º — A cédula de identidade conterá a fotografia, nome, profissão, número do registro e da matrícula, categoria, data de admissão e assinatura do sócio, assim como a data do término de validade da cédula e a assinatura do Presidente da Sociedade.

Art. 73º — A falta da cédula de identidade implica a suspensão de todos os direitos do sócio, os quais ser-lhe-ão restituídos no momento em que o interessado se munir do referido documento e com êle se apresentar a quem de direito.

§ único — Em casos urgentes, a critério da Diretoria, o associado poderá baixar ao Hospital sem a apresentação da cédula de identidade, desde que prove por qualquer outro meio hábil, a sua quantidade de sócio, ficando, porém, obrigado a apresentar a dita cédula, logo que lhe fôr possível.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 74º — O ano social começa a 1º de julho e termina a 30 de junho seguinte.

Art. 75º — Os membros da Sociedade não repondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais.

Art. 76º — A Sociedade durará por tempo indeterminado mas, não podendo arrogar-se a perpetuidade, será dissolvida quando motivos ou circunstâncias de ordem superior determinem a sua extinção.

Art. 77º — Reconhecida que seja a impossibilidade de manter por mais tempo a Sociedade, caberá à Diretoria propor a dissolução dela. Acompanhada de ampla justificação será a respectiva proposta encaminhada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo. Se êste órgão, depois de estudar devidamente o assunto, aprovar a referida proposição, o Presidente da Sociedade convocará uma assembléia geral extraordinária, para que seja resolvido, em caráter definitivo, se a entidade deve ou não ser extinta.

§ único — Se ficar decidida a dissolução da Sociedade, a mesma assembléia deliberará também sôbre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 78º — Êstes Estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, ficando revogadas tôdas as disposições anteriores, que lhe forem contrárias.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 79º — Continuarão em pleno vigor, até que se vençam os respectivos prazos de validade, tôdas as carteiras de identidade emitidas até a implantação do sistema de cédulas de identidade.

Art. 80º — Até que seja eleita a Mesa diretora do Conselho Deliberativo, na forma da alínea a) do art. 32, caberá o desempenho das respectivas funções ao Presidente da Sociedade e ao 1º Secretário da Diretoria, ou aos seus substitutos legais.

Pôrto Alegre, 4 de maio de 1966.

A Comissão encarregada da reforma dos Estatutos: **Dr. Ciro Fernandes Lemos** — **Dr. Arnildo Kunzler** — **Sr. João de Oliveira Castro.**

Assessores:

Sr. Manuel Almeida Andrade — **Dr. Altair de Lemos.**

Revisão feita pelo prof. Paulo de Souza Ribeiro.

Aprovados na reunião do Conselho, realizada em 11 de junho de 1966.

Manuel Almeida Andrade — Presidente.

(A firma estava reconhecida na forma da Lei).

DIRETORIA

BIENIO 1965/67

PRESIDENTE .... PLACIDO LOPES DA FONTE
1º Vice..... CARLOS DUTRA Dr.
2º Vice..... NELSON DIAS LOCH Dr.

1º Secretário.... OSWALDO LEITE
2º Secretário.... AMÉRICO DA COSTA DIAS

1º Tesoureiro.... JOAQUIM FERNANDES DE MATTOS
2º Tesoureiro.... ANTONIO FERNANDES PATRICIO

1º Vogal ..... ALYRIO LOPES DA SILVA Dr.
2º Vogal ..... FLORIANO DA SILVA TAVARES
3º Vogal ..... EUGENIO CAPRA
4º Vogal ..... SALVADOR SOARES
5º Vogal ..... CIRO FERNANDES LEMOS Dr.

SUPLENTES DA DIRETORIA

1º Suplente.... VITOR ROSSI
2º Suplente.... CARLOS ENDLER
3º Suplente.... LIZANDRO ALMEIDA
4º Suplente.... NIRTON AIMI
5º Suplente.... DIRK VAN DEN BRUL

República dos Estados Unidos do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul — Comarca de Pôrto Alegre

PODER JUDICIÁRIO

CartóriodoRegistro Especial
Rua Gen. Andrades Neves, 9 — Fone 6586.

CERTIDÃO

O Bacharel JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS PEREIRA, oficial do Registro Especial, (Títulos e Documentos), na sede do município de Pôrto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICA, usando da faculdade que lhe confere a lei e por lhe ser verbalmente pedido que, nesta data, à fls. 135 verso e 136, sob número de ordem 2.995 no Livro A nº 6 de «Registro de Pessoas Jurídicas», foi renovada a inscrição da «SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICIÊNCIA DE PÔRTO ALEGRE», com sede nesta Capital, de conformidade com seus estatutos e respectiva publicação no «Diário Oficial» do Estado de 6 de agôsto do corrente ano. Esta inscrição foi requerida pelo Presidente da entidade, Sr. Plácido Lopes da Fonte, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Fôro, protocolada sob o número de ordem 175.858 no Livro A nº 9 do Protocolo, que fica neste Cartório arquivada juntamente com os documentos que a instruiram. Certifica mais, que a referida entidade adquiriu personalidade jurídica em 17 de dezembro de 1984, pela inscrição à fls. 1, sob o número de ordem 3 no Livro de «Inscrição de associações para fins religiosos, moraes, científicos, artísticos, públicos ou de simples recreio», com a denominação de «Sociedade Portuguêsa de Beneficiência». Certifica ainda que, em 26.1.1930, 20.3.1931, 12.2.1934, 25.4.1.1936, 14.11.1938 e 13.11.1953, foram registradas alterações estatutárias desta entidade. O referido é verdade do que dou fé. Pôrto Alegre, 6 de setembro de 1963.

O oficial José Augusto Medeiros Pereira.

Sêlo pago na forma da Lei

Edição de 1966
2.000 — exemplares
Gráfica São Luizense Ltda. — São Pedro, 1079
Pôrto Alegre — RS.